



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____, de ____ de _____ de 2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Osório e dá outras providências” e da Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Poder Executivo do Município de Osório e dá outras providências”.

Art. 1.º Acrescenta o inciso XIII ao artigo 7º da Lei Municipal nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 7º [...]

XIII – Coordenadoria Geral de Engenharia

Art. 2.º Fica acrescido no Art. 25 da Lei Municipal nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017, o Art. 25-A, com a seguinte redação:

“Art. 25 [...]

Art. 25-A Compete a Coordenadoria Geral de Engenharia, através do Coordenador-Geral:

I – planejar, coordenar e promover a execução das atividades de engenharia e Arquitetura do município;

II – planejar, organizar, executar e supervisionar os serviços técnicos de engenharia e arquitetura do Município;

III – apresentar ao Prefeito, quando solicitado, planejamento prévio e relatório das atividades de engenharia e arquitetura do município;

IV – assessorar o Prefeito e secretários municipais nas tarefas relacionadas aos assuntos especiais de sua competência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

V – sugerir medidas legislativas e providências adequadas ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos cargos de engenharia e arquitetura do Município;

VI – elaborar escala de férias, manifestar-se sobre pedidos de licenças, convocar os servidores para a prestação de serviços extraordinários e promover as avaliações referentes aos estágios probatórios dos servidores engenheiros e arquitetos do Município;

VII – prestar assessoramento técnico na área de engenharia e arquitetura aos órgãos da Administração Municipal;

VIII – executar a fiscalização e prestar assessoramento para fiscalização dos contratos de prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura do Município;

IX – as demais atribuições correlatas.

Art. 3.º Fica alterado o Quadro de Cargos dos Incisos I, V e VII, todos do Art. 16 da Lei nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte composição:

“I – Gabinete do Prefeito:

Total de Cargos	Denominação	Padrão
01	Procurador-Geral do Município	CC7 ou FG7
04	Consultor Jurídico	CC6 ou FG6
01	Coordenador Geral	CC6 ou FG6
09	Assessor Especial	CC5 ou FG5
01	Assessor de Esportes e Lazer	CC5 ou FG5
01	Assessor de Cultura e Juventude	CC5 ou FG5
05	Diretor Distrital	CC4 ou FG4
04	Coordenador de Unidade	CC4 ou FG4
01	Controlador-Geral do	FG4



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

	Município	
11	Dirigente de Equipe	CC3 ou FG3
01	Supervisor de Equipe	CC2 ou FG2

Art. 4.º Acrescenta o inciso V ao § 4.º do Art.17, da Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 [...]

§ 4.º [...]

IV – Coordenador-Geral de Engenharia: Ensino Superior na área de Engenharia ou Arquitetura e, registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA-RS e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS, de no mínimo três anos.

Art. 5.º Fica incluído no Anexo II da Lei nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, as atribuições legais dos cargos de provimento em comissão de Coordenador Geral de Engenharia, a seguir:

Coordenador-Geral de Engenharia:

Atribuições legais gerais:

I – planejar, coordenar e promover a execução das atividades de engenharia e Arquitetura do município;

II – planejar, organizar, executar e supervisionar os serviços técnicos de engenharia e arquitetura do Município;

III – apresentar ao Prefeito, quando solicitado, planejamento prévio e relatório das atividades de engenharia e arquitetura do município;

IV – assessorar o Prefeito e secretários municipais nas tarefas relacionadas aos assuntos especiais de sua competência;

V – sugerir medidas legislativas e providências adequadas ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos cargos de engenharia e arquitetura do Município;

VI – elaborar escala de férias, manifestar-se sobre pedidos de licenças, convocar os servidores para a prestação de serviços extraordinários e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

promover as avaliações referentes aos estágios probatórios dos servidores engenheiros e arquitetos do Município;

VII – prestar assessoramento técnico na área de engenharia e arquitetura aos órgãos da Administração Municipal;

VIII – executar a fiscalização e prestar assessoramento para fiscalização dos contratos de prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura;

IX – as demais atribuições correlatas.

GABINETE DO PREFEITO, em ____ de _____ de 2019.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo proceder a criação de um cargo em comissão, junto ao quadro de cargos e funções públicas do Poder Executivo do Município de Osório, Lei Municipal nº 5873/2017, a saber: Coordenador-Geral de Engenharia.

Assim, objetivando a qualificação dos serviços de engenharia do Município, tanto no sentido da elaboração e execução de projetos, quanto na fiscalização dos serviços de obras. Ressaltamos a importância da adoção de uma política de recursos humanos para acompanhamento qualificado e constante na fiscalização de resultados, desta forma a criação de uma coordenação-geral de engenharia, vem suprir uma demanda junto ao departamento de engenharia do município, visando a reorganização e otimização dos trabalhos do corpo técnico através de uma coordenação técnica.

Por tais razões justifica-se o presente Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 02 de agosto de 2019.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal